



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 178 /2015.

Goiânia, 21 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição para o Estado de Goiás, mediante doação feita pelo Município de Trindade-GO, autorizada pela Lei municipal nº 1.010, de 11 de outubro de 2002, alterada pela de nº 1.320, de 26 de outubro de 2009, de uma área denominada Área "05-A", com 7.209,96m², situada entre as Ruas 200, 229 e 216, no Loteamento "Setor Sol Dourado", naquele Município, medindo: 107,30m pela Rua 200; 7,37m de charrado; 134m pela Rua 216; e 35,98m na divisa com a A.D.M 05, registrada sob a Matrícula nº 55.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Na área em comento encontra-se instalada e em pleno funcionamento a Escola Estadual Sol Dourado, tendo, portanto, a aquisição aqui pleiteada o fim de regularizar o terreno, estando também demonstrado o interesse público.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 383/2014, inserto nos autos nº 199800003003445, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, a qual se manifestou pela conveniência e oportunidade na regularização do terreno, o imóvel em apreço foi avaliado em R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), utilizando-se como base de cálculo documento oficial fornecido pela Prefeitura de Trindade-GO.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, busco autorização desse Poder para adquirir a referida área em favor do Estado de Goiás, motivo pelo qual subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa, solicitando que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE

DE 2015

Autoriza a aquisição, por doação, do imóvel que especifica e dá outras providências.

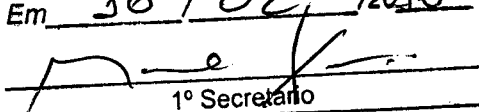
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

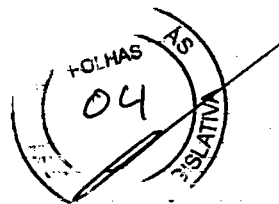
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante doação feita pelo Município de Trindade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede administrativa na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, CEP 75.380-000, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.010, de 11 de outubro de 2002, alterada pela de nº 1.320, de 26 de outubro de 2009, a área denominada Área "05-A", com 7.209,96m², situada entre as Ruas 200, 229 e 216, no Loteamento "Setor Sol Dourado", naquele Município, medindo: 107,30m pela Rua 200; 7,37m de chanfrado; 134m pela Rua 216; e 35,98m na divisa com a A.D.M 05, registrada sob a Matrícula nº 55.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Parágrafo único. Na área descrita e caracterizada no *caput* deste artigo encontra-se instalada e em pleno funcionamento a Escola Estadual Sol Dourado, tendo a aquisição aqui autorizada o fim de regularizar o terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/02/2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004328

Data Autuação: 21/12/2015

Nº Ofício MSG: Nº 178 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

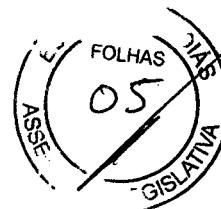
AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO, DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2015004328



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 178 /2015.

Goiânia, 21 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição para o Estado de Goiás, mediante doação feita pelo Município de Trindade-GO, autorizada pela Lei municipal nº 1.010, de 11 de outubro de 2002, alterada pela de nº 1.320, de 26 de outubro de 2009, de uma área denominada Área "05-A", com 7.209,96m², situada entre as Ruas 200, 229 e 216, no Loteamento "Setor Sol Dourado", naquele Município, medindo: 107,30m pela Rua 200; 7,37m de charrado; 134m pela Rua 216; e 35,98m na divisa com a A.D.M 05, registrada sob a Matrícula nº 55.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Na área em comento encontra-se instalada e em pleno funcionamento a Escola Estadual Sol Dourado, tendo, portanto, a aquisição aqui pleiteada o fim de regularizar o terreno, estando também demonstrado o interesse público.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 383/2014, inserto nos autos nº 199800003003445, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, a qual se manifestou pela conveniência e oportunidade na regularização do terreno, o imóvel em apreço foi avaliado em R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), utilizando-se como base de cálculo documento oficial fornecido pela Prefeitura de Trindade-GO.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, busco autorização desse Poder para adquirir a referida área em favor do Estado de Goiás, motivo pelo qual subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa, solicitando que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

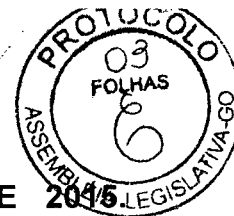

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE

DE 2015



Autoriza a aquisição, por doação, do imóvel que especifica e dá outras providências.

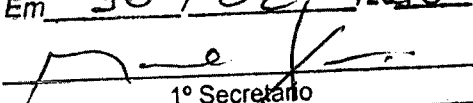
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante doação feita pelo Município de Trindade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede administrativa na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, CEP 75.380-000, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.010, de 11 de outubro de 2002, alterada pela de nº 1.320, de 26 de outubro de 2009, a área denominada Área "05-A", com 7.209,96m², situada entre as Ruas 200, 229 e 216, no Loteamento "Setor Sol Dourado", naquele Município, medindo: 107,30m pela Rua 200; 7,37m de chanfrado; 134m pela Rua 216; e 35,98m na divisa com a A.D.M 05, registrada sob a Matrícula nº 55.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Parágrafo único. Na área descrita e caracterizada no *caput* deste artigo encontra-se instalada e em pleno funcionamento a Escola Estadual Sol Dourado, tendo a aquisição aqui autorizada o fim de regularizar o terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/02/2016

1º Secretário